



LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

"Modifica o § 4º do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, e dá outras providências."

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica modificado o § 4º, do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 337.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º Fica proibida a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, a menos de cinquenta metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediados no Município de Franca, e que exerçam suas atividades no mesmo horário de funcionamento destas escolas.
§ 5º
§ 6º
§ 7º " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 15/12/23
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13